O **Julgador Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva LIR RS**, no uso de suas atribuições, neste ato manda PUBLICAR a sentença, em face da consulta efetivada pelo ilustre Presidente da LIR RS FUT 7, referente ao processo de número 002/2023, instaurado perante o Tribunal de Justiça Desportiva LIR RS, em face do relatado em súmula, em jogo participante da competição abaixo descritos e assim torna público, através desse Edital publicado em 05/05/23, às 21:00 no sítio eletrônico da LIR POA, **sendo neste momento aberto o prazo de 03 dias corridos para que os condenados ofereçam recurso por escrito em arquivo no formato PDF, com preparo (no pagamento antecipado das custas recursais) à monta equivalente a 30% do salário mínimo nacional (R$330,00) por equipe e à monta equivalente a 3% do salário mínimo nacional (R$33,00) por atleta ou dirigente técnico, firmados pelos próprios condenados ou por advogado instrumentalizado, alegando o que entenderem de direito e invocando as minorantes para o cálculo de pena que entenderem cabíveis, devendo os eventuais recursos, serem pagos na próxima partida da equipe**, sendo que as sentenças ora prolatadas serão aplicadas de imediato, podendo os sentenciados promoverem sustentação oral por 3 minutos no seu julgamento se assim desejarem e requererem nos seus respectivos recursos e confirmarem seus requerimentos quando do pregão do julgamento em comento.

Porto Alegre, 05 de Maio de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA LIR RS

LIGA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL DE FUTEBOL SETE – LIRRS

TERMO DE SENTENÇA

Processo nº: 007/2023

Atleta denunciado: Vinicius da Silva Carvalho

Equipe denunciada: Racing RS

Data da sentença: 05/05/2023

LIR RS instaurou processo administrativo desportivo contra o atleta Vinicius da Silva Carvalho da equipe Racing RS que na data de 30 de abril de 2023, no evento Racing RS x São Paulinho, no local Bombonera, foi expulso por reclamação e tentou agredir o árbitro tendo que ser contido pelo segurança que o retirou de quadra.

Fundamento.

Concluo que efetivamente está presente a prática de tentativa de agressão ao árbitro, tudo predito no Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Em razão disso, o jogador deverá ser **suspenso pelo período de 6 partidas, reduzido pela metade,** por força do artigo 182 do mesmo diploma legal por se tratar de atleta amador não reincidente, **totalizando a suspensão pelo período de 03 jogos**, mais multa pecuniária para o atleta e para a equipe no valor de R$ 33,00 conforme itens “7.3” e “7.3a” do regulamento geral LIR RS.

Cumpra-se de imediato, porém, oportunamente, apresentado eventual recurso no prazo de 03 (três) dias a contar desta data, analisar-se-á eventual efeito suspensivo caso requerido, quando remeter-se-ão à Superior Instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 05 de Maio de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA LIR RS

LIGA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL DE FUTEBOL SETE – LIRRS

TERMO DE SENTENÇA

Processo nº: 008/2023

Atleta denunciado: Thiago Coelha da Silva

Equipe denunciada: Real Santa Rosa

Data da sentença: 05/05/2023

LIR RS instaurou processo administrativo desportivo contra o atleta Thiago Coelha da Silva da equipe Real Santa Rosa que na data de 30 de abril de 2023, no evento Athlético Santa Rosa x Real Santa Rosa, no local BOMBONERA, foi expulso por participar de rixa contra atletas da equipe adversária.

Fundamento.

Concluo que efetivamente está presente a prática de agressão, decorrente de socos, conforme artigo 257, § 1º, tudo predito no Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Em razão disso, o jogador deverá ser **suspenso pelo período de 06 partidas,** mais multa pecuniária para o atleta e para a equipe no valor de R$ 33,00 conforme itens “7.3” e “7.3a” do regulamento geral LIR RS.

Cumpra-se de imediato, porém, oportunamente, apresentado eventual recurso no prazo de 03 (três) dias a contar desta data, analisar-se-á eventual efeito suspensivo caso requerido, quando remeter-se-ão à Superior Instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 05 de Maio de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA LIR RS

LIGA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL DE FUTEBOL SETE – LIRRS

TERMO DE SENTENÇA

Processo nº: 009/2023

Atleta denunciado: Gabriel Belo de Souza

Equipe denunciada: Real Santa Rosa

Data da sentença: 05/05/2023

LIR RS instaurou processo administrativo desportivo contra o atleta Gabriel Belo de Souza da equipe Real Santa Rosa que na data de 30 de abril de 2023, no evento Athlético Santa Rosa x Real Santa Rosa, no local BOMBONERA, foi expulso por participar de rixa contra atletas da equipe adversária.

Fundamento.

Concluo que efetivamente está presente a prática de agressão, decorrente de socos, conforme artigo 257, § 1º, tudo predito no Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Em razão disso, o jogador deverá ser **suspenso pelo período de 6 partidas, reduzido pela metade,** por força do artigo 182 do mesmo diploma legal por se tratar de atleta amador não reincidente, **totalizando a suspensão pelo período de 03 jogos**, mais multa pecuniária para o atleta e para a equipe no valor de R$ 33,00 conforme itens “7.3” e “7.3a” do regulamento geral LIR RS.

Cumpra-se de imediato, porém, oportunamente, apresentado eventual recurso no prazo de 03 (três) dias a contar desta data, analisar-se-á eventual efeito suspensivo caso requerido, quando remeter-se-ão à Superior Instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 05 de Maio de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA LIR RS

LIGA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL DE FUTEBOL SETE – LIRRS

TERMO DE SENTENÇA

Processo nº: 010/2023

Atleta denunciado: Julio Cesar da Rosa Cardozo Junior

Equipe denunciada: Athlético Santa Rosa

Data da sentença: 05/05/2023

LIR RS instaurou processo administrativo desportivo contra o atleta Julio Cesar da Rosa Cardozo Junior da equipe Athlético Santa Rosa que na data de 30 de abril de 2023, no evento Athlético Santa Rosa x Real Santa Rosa, no local BOMBONERA, foi expulso por participar de rixa contra atletas da equipe adversária.

Fundamento.

Concluo que efetivamente está presente a prática de agressão, decorrente de chutes, conforme artigo 257, § 1º, tudo predito no Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Em razão disso, o jogador deverá ser **suspenso pelo período de 6 partidas, reduzido pela metade,** por força do artigo 182 do mesmo diploma legal por se tratar de atleta amador não reincidente, **totalizando a suspensão pelo período de 03 jogos**, mais multa pecuniária para o atleta e para a equipe no valor de R$ 33,00 conforme itens “7.3” e “7.3a” do regulamento geral LIR RS.

Cumpra-se de imediato, porém, oportunamente, apresentado eventual recurso no prazo de 03 (três) dias a contar desta data, analisar-se-á eventual efeito suspensivo caso requerido, quando remeter-se-ão à Superior Instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 05 de Maio de 2023.